



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 5 / 2025

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e demais providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/25.

Altera os § 1º, 2º e 3º e inclui o § 4º ao art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º e incluído o § 4º ao art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

"Art. 68.

§ 1º A designação para exercício de função gratificada poderá ser atribuída a servidores detentores de cargo de provimento efetivo de outra entidade pública, à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º Os servidores de outras esferas governamentais, quando investidos em função gratificada do Município, farão jus às gratificações e às demais parcelas inerentes ao exercício da respectiva função.

§ 3º As funções gratificadas, gratificações e demais parcelas inerentes ao exercício da respectiva função, atribuídas ou concedidas aos servidores de outra esfera governamental, nos termos dos §§1º e 2º, não serão incorporáveis aos vencimentos ou proventos.

§ 4º Aos servidores detentores de cargo de provimento no Município ou em outra esfera governamental, à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, quando investidos em cargo em comissão, poderá ser atribuída função gratificada especial pelo desempenho de atribuições de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, nos termos de lei específica." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo permitir detentores de cargo de provimento efetivo do Município ou de outra esfera governamental, cedidos para o Município possam ocupar funções gratificadas dentro da estrutura organizacional do Município de Porto Alegre.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. V, estabelece que as funções de confiança/gratificadas são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, contudo, não há qualquer proibição que o ocupante seja servidor efetivo de outra esfera governamental, razão pela qual se compreendeu que a abertura da possibilidade de ocupação de funções gratificadas por servidores efetivos de outra esfera seria importante para permitir que pessoas qualificadas, de outros locais, também tivessem a oportunidade de ocupar cargos dentro do Município de Porto Alegre, não ficando restrito a ocupação dos cargos em comissão.

A possibilidade proposta no presente Projeto de Lei Complementar já é adotada em outros Municípios do Rio Grande do Sul, tais como: São Leopoldo, Bento Gonçalves, Santana do Livramento, Capão da Canoa, Esteio.

Além disso, a possibilidade de ocupação de função gratificada por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de outra esfera governamental poderá gerar aprendizado aos envolvidos, qualificação das áreas que muitas vezes carecem de uma visão externa para melhoria dos seus procedimentos, além de oportunizar crescimento aos servidores que, por questões de movimentação, cedidos ao Município.

No que diz respeito a concessão de gratificação de lotação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de outra esfera governamental, tal previsão objetiva manter igualdade entre os servidores, sejam eles internos ou externos, que possuem a mesma lotação e colaboram diretamente para o alcance das metas estipuladas para a percepção da gratificação.

O presente Projeto de Lei Complementar não possui repercussão financeira, tendo em vista que somente possibilita a ocupação das funções gratificadas, já criadas por Lei, por servidores efetivos de outra esfera governamental.

A percepção das gratificações e demais parcelas inerentes ao exercício da respectiva função também foram previstas quando da sua criação, sendo que na oportunidade houve análise da repercussão financeira, não havendo majoração, com a aprovação deste projeto.

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/01/2025, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31823211** e o código CRC **3B691288**.
